

**LEI MUNICIPAL Nº214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a doação de imóveis propriedades do Município ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura e/ou a famílias de baixa renda do município, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, com sede à Rua das Almas s/nº - centro – Bonfinópolis de Minas-MG, CNPJ nº 06.943.135/0001-77, para repasse em doação às famílias selecionadas e classificadas ao **“Programa Minha Casa Minha Vida”**, o terreno integrante do loteamento denominado **“Bela Vista”**, situado na sede do Município de Natalândia-MG, com 4.535,30m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados), conforme orientação da Caixa Econômica Federal, que servirão de uso exclusivo para residência e moradia dessas famílias.

§ 1º O terreno, objeto da doação estabelecida pelo artigo, é o constante no anexo I (croqui), e no anexo II (memorial descritivo), e compõem-se de:

- 01 (um) lote de 09,00 x 24,50 metros, integrante da quadra 05, que totaliza 220,50m<sup>2</sup> (duzentos e vinte, vírgula cinqüenta metros quadrados);

- 02 (dois) lotes de 10,00 x 19,00 metros, integrantes da quadra 10, que totalizam 380,00m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados);

- 06 (seis) lotes de 9,60 x 18,00 metros, integrantes da quadra 13, que totalizam 1.036,80m<sup>2</sup> (um mil, trinta e seis, vírgula oitenta metros quadrados);

- 08 (oito) lotes 10,00 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.440,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta, vírgula zero zero metros quadrados);

- 07 (sete) lotes 10,25 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.291,50 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e um, vírgula cinqüenta metros quadrados);

- 01 (um) lote de 09,25 x 18,00 metros, integrante da quadra 14, que totaliza 166,50m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis, vírgula cinqüenta metros quadrados).

§ 2º A doação do terreno será feita ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, que se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pelo Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais serão construídas com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, através do “**Programa Minha Casa Minha Vida**” e financiadas às famílias selecionadas, nos termos estabelecidos pelo devido instrumento legal firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º. Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º. O Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura deverá concluir o empreendimento habitacional a que se refere o artigo 3º. no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no caput deste artigo ou em caso de desvio de finalidade.

Art. 7º. O cadastro dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida deverá ser submetido a análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – a inclusão de beneficiário no Programa sem observância do disposto no caput acarretará nulidade do cadastro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 19 de novembro de 2010.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal